

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002414/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040010/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205975/2024-61  
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

FRANCK RESTAURANTES LTDA, CNPJ n. 37.736.401/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELIANE DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de julho de 2024 a 07 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**Parágrafo Único.** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de taxa de serviço relativo aos encargos sociais. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído aos empregados da empresa, observada a tabela a seguir:

### TABELA DE PONTOS

| FUNÇÃO             | PONTOS |
|--------------------|--------|
| Gerente            | 02     |
| Subgerente         | 02     |
| Chefe de Cozinha   | 02     |
| Maitre             | 02     |
| Gerente Financeiro | 02     |
| Demais Funções     | 01     |

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que completarem um ano de contrato de trabalho ininterrupto será acrescido, a partir do mês subsequente ao que completar um ano, um ponto na distribuição mensal, não sendo acrescidos pontos adicionais posteriormente, com exceção da função de Auxiliar de Limpeza que não fará jus ao ponto adicional independente da extensão do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os números de pontos previstos acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220, Não fazendo jus á participação no rateio da taxa de serviço o trabalhador contratado para laborar jornada igual ou inferior a 100 horas mensais.

**Parágrafo Terceiro:** Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

II. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, estabelecem as partes, que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

**Parágrafo Único:** caso o cliente opte por, espontaneamente, efetuar algum pagamento complementar a título de gorjeta, o empregado que receber este valor, fica obrigado a depositar a importância recebida no "Caixinha" existente junto ao caixa do estabelecimento para que este valor seja adicionado a arrecadação mensal e rateado entre todos os demais empregados

III. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observadas as previsões constantes no presente acordo coletivo de trabalho e os seguintes quesitos:

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, de maneira justificada (conforme previsão do artigo 473 da CLT) perderá proporcionalmente aos respectivos dias no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;

**Parágrafo Segundo:** O empregado que faltar um dia de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira injustificada, terá descontado o equivalente a 10 dias ou 1/3 dos pontos a que teria direito, o empregado que faltar dois dias de trabalho no período considerado de arrecadação, de

maneirainjustificada, terá descontado o equivalente a 20 dias ou 2/3 dos pontos a que teria direito, o empregado que faltar mais de dois dias de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira injustificada, perderá o direito ao recebimento de valores de taxa de serviço do respectivo período de arrecadação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falta com apresentação de atestado médico, resultante de acidente do trabalho, o empregado participará integralmente da divisão dos pontos nos primeiros 15 dias.

**Parágrafo Quarto:** Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horária diária de trabalho estabelecida contratualmente. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

**Parágrafo Quinto:** Considera-se falta injustificada a hipótese de não comparecimento do trabalhador em decorrência de suspensão aplicada pelo empregador

**Parágrafo Sexto:** Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante

**IV.** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação será do primeiro ao último dia do mês constante no recibo de salário.

**V.** Os empregados em gozo de férias receberão o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, haja vista que o empregado ao gozar de suas férias, recebeu as mesmas com a integração da média recebida de pontos no período aquisitivo.

**VI.** Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

**VII.** Os novos empregados, contratados a partir de 08 de Julho de 2024, no período de experiência terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda ou antecipadamente, a exclusivo critério do empregador, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, o colaborador passará a receber o ponto integral.

**VIII.** A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo Único:** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

**IX.** Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, a Sra. Julia Bairros Moraes Dos Santos, CPF nº 821.651.900-10, Sr. Bruno De Andrade Dos Santos, CPF nº 038.455.680-97 e o Sr. Alexandre dos Reis, CPF nº 843.128.900-72 que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, sem que seja assegurada qualquer espécie de garantia de emprego aos referidos trabalhadores.

**Parágrafo Único:** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Empresa Franck Restaurantes Ltda sujeitos ao controle de jornada.

**Parágrafo Segundo:** Fica a Empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando os meses de Fevereiro e Agosto para o acerto do Banco de Horas

**Parágrafo Terceiro:** Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

**Parágrafo Quarto:** Além dos limites legais acima referidos, a Empresa deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 60% (sessenta por cento) das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 40% (quarenta por cento) restantes, junto à folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado.

**Parágrafo Quinto:** As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

**Parágrafo Sexto:** Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subseqüente ao fechamento do banco de horas.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês, hipótese em que a Empresa estará dispensados da obrigação estabelecida no parágrafo quarto.

**Parágrafo Oitavo:** Fica a Empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

**Parágrafo Nono:** As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

**Parágrafo Décimo:** Enquanto ocorrer saldo negativo, a Empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isento da obrigação de pagamento de 40% das horas extras prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, não ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo entre um turno e outro durante a mesma jornada poderá ser de mínimo de 30 (trinta) minutos, com a faculdade de ser prorrogado até o máximo de 4 (quatro) horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declaram os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**Parágrafo Primeiro:** Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer gravadas durante 10 dias, sendo que, após este período, há sobreposição de imagens.

**Parágrafo Segundo:** Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelo empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

## **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

**Parágrafo Único:** A presente autorização se aplica a qualquer modalidade de Regime de compensação de jornada, seja ele estabelecido por acordo individual, nas hipóteses autorizadas por lei, ou mesmo através de acordo ou convenção Coletiva de trabalho, observados os critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**ELIANE DOS SANTOS  
SÓCIO  
FRANCK RESTAURANTES LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.